



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N° 455/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATEAR ENTRE OS PROFISSIONAIS INDICADOS OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DE COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciações desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a ratear entre os profissionais definidos nesta Lei os valores recebidos do Fundo Estadual de Saúde, a título de incentivo financeiro destinado aos profissionais envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19, destinado ao Município de Diamante por estar incluído entre os 20 municípios com melhores desempenhos de cobertura vacinal no Estado da Paraíba.

**Art. 2º-** O rateio no art.1º desta Lei será designado Premiação de Desempenho Vacinal, será pago durante o tempo em que houver o repasse da fonte de custeio por parte do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução CIB-PB n° 68, de 23 de junho de 2021.

**Art. 3º-** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde na forma definida nesta lei serão rateados na seguinte proporção e exclusivamente para os seguintes profissionais:

I – 50% para premiação de:

- a) Coordenador Municipal de Vacinação
- b) Vacinadores



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE GABINETE DO PREFEITO

II – 50% para premiação dos Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de apoio.

§ 1º. Por profissionais de apoio para fins de aplicação desta Lei, entende-se aqueles servidores que prestaram ou ainda prestam serviços diretamente ligados ao protocolo de imunização da Covid-19.

§ 2º. O Secretário de Saúde deverá editar Portaria dando publicidade a mesma, contendo os servidores beneficiados, obedecendo as proporções determinadas nesta Lei, informando quais servidores preenchem os requisitos para a percepção da premiação.

**Art.4º** - Não terá direito ao prêmio por desempenho o profissional que:

I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – Deixar de comparecer sem justificativa às convocações para as campanhas vacinais do Município;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;

V- Deixar o serviço público municipal, por exoneração, morte, renúncia, rescisão contratual ou qualquer outro tipo de afastamento definitivo, antes do término do ciclo vacinal contra a COVID-19.

**Art.5º** - O rateio de que trata esta lei não será incorporado ao salário do servidor sob nenhuma hipótese, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos.

**Art. 6º** - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou de contratação terceirizada, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art.7º** - Os valores que eventualmente compuserem sobre deverão ser incorporados definitivamente ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação conforme dispuser a legislação em vigor.

**Art.8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, Paraíba, em  
quatorze de fevereiro de 2022.**

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

